



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

Jornal Liberdade Ed. 296

**PUBLICADO**

Em 27/06/96 03/07/96

SERVIDOR

Martha Klein Lopes Veloso  
Ass. Administrativo  
Mat. 10/1760 - GPM  
DE 1996.

LEI MUNICIPAL Nº 528 , DE 20 DE JUNHO

DE 1996.

Cria CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Definir as prioridades da política rural do Município;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Anual e Plurianual do meio rural;
- III - Propor ao Poder Executivo a política de desenvolvimento das atividades rurais;
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle de execução da política da atividade rural do Município;
- V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os resultados obtidos na aplicação dos recursos;
- VI - Apresentar ao Poder Executivo Termos de Convênios para serem firmados com Órgãos Governamentais que tragam benefícios para a agropecuária municipal;
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

rural referem-se:

Art. 3º - As ações e instrumentos da política

- I - Planejamento e pesquisa agrícola tecnológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

- II - Assistência técnica e fomento rural;
- III - Proteção ao meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- IV - Defesa sanitária animal e vegetal;
- V - Informação agrícola;
- VI - Métodos de produção e melhoria da produtividade;
- VII - Comercialização, abastecimento e armazenamento;
- VIII - Associativismo e cooperativismo;
- IX - Formação profissional e educação rural;
- X - Crédito rural e seguro agrícola;
- XI - Tributação e incentivos fiscais à produção;
- XII - Irrigação e drenagem;
- XIII - Habitação rural;
- IX - Mecanização agrícola.

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) Representante do Escritório Local da EMATER-RIO;
- c) 1 (um) Representante da Coordenação Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) Representante do Posto de Sanidade Animal da MAARA em Bom Jardim;
- e) 1 (um) Representante da Carteira Agrícola do BANERJ S/A, agência Bom Jardim;
- f) 1 (um) Representante da Carteira Agrícola do Banco do Brasil S/A, agência Bom Jardim;
- g) 1 (um) Representante do SICRED, agência Bom Jardim;
- h) 1 (um) Representante da Associação Comercial de Bom Jardim;
- i) 1 (um) Representante do SEBRAE;
- j) 1 (um) Representante do Sindicato Rural de Bom Jardim;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

- k) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim;
- l) 1 (um) Representante de cada Associação de Produtores Rurais no Município;
- m) 1 (um) Representante das Agro-Indústria do Município.

§ 1º - Cada Titular terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 5º** - Os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo Único** - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os Membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada Membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.



DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Como convidadas, pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em assuntos específicos;
- II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 10** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 20 DE JUNHO DE 1996.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 129/96

Em 07 de junho de 1996.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Consoante ao que estabelece o art. 302 da Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de encaminhar a VV. Exas., o incluso projeto de lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O referido projeto vem de encontro ao anseio dos produtores rurais do Município e irá propiciar a elaboração de uma política de desenvolvimento agropecuário e a elaboração de programas anual e plurianual nas atividades agropecuárias, agro-industriais, reflorestamento, piscicultura, preservação do meio ambiente e bem estar social no meio rural.

O presente encaminhamento está fundamentado no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a VV. Exas. os meus protestos de elevada estima e consideração.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.

Sr. HAMILTON DA SILVA FERREIRA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

N E S T A